



LEI ORDINÁRIA Nº 637

de 27 de dezembro de 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários da câmara Municipal de Coxim".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI MUNICIPAL nº 637 de 27/12/1990

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários da câmara Municipal de Coxim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.

O menor vencimento do funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 1.990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 1.990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 27/12/1990

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 637/1990 - 27 de dezembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em